



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

ATA - CSI

4ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (BIÊNIO 2021-2022)

1. ABERTURA:

Às 10:45 do dia 30 de junho de 2022, teve início a quarta reunião dos trabalhos da Comissão de Segurança da Informação - CSI para o biênio 2021-2022, instituída pela Portaria TRE-PA nº 17.770/2018 e com sua composição alterada pela Portaria TRE-PA nº 20.599/2021, o servidor Antônio Edivaldo, conduziu a reunião que ocorreu via videoconferência.

2. PARTICIPAÇÃO:

	Nome (Função)	Unidade
01	Emerson Dias da Silva (Presidente)	STI/SSR
02	Antônio Edivaldo de Oliveira Gaspar (Coordenador)	STI/COINF
03	Cláudio Márcio Guimarães Moreira (Secretário)	STI/NGTI
04	Valéria Athayde Fontelles de Lima (Titular)	ORE
05	Sérgio Ângelo Campos Alves (Titular)	SGP/SRF

3. PAUTA/DECISÕES:

Pauta	Registro das Decisões/ Deliberações/ Informações
1. Normas de Segurança da Informação (Processo SEI nº 0004834-40.2022)	<ul style="list-style-type: none"> • Após Parecer Jurídico ASPRE nº 31 (1607723), a Presidência emitiu o Despacho nº 1607793 solicitando manifestação, no prazo de 03 dias, da CSI e STI • Foi avaliada pelos integrantes da comissão presentes as alterações da Assessoria para minuta de resolução que implementa, no âmbito do TRE-Pa, a Resolução TSE nº 23.644/2021, que estabelece a Política de Segurança da Informação (PSI), e aprovada por unanimidade. • Foi avaliada, na mesma esteira, as sugestões da ASPRE para minuta de Portaria que institui as normas complementares à Política de Segurança da Informação (PSI), que também foi aprovada por todos os membros presentes, adotando as PSI-NC001 a PSI-NC006 no âmbito do TRE-Pa. • Após a aprovação da PSI e das normas complementares pelo plenário do Tribunal, a CSI deverá elaborar um plano de trabalho para implementação em nível operacional pela STI, bem como elaborar conjuntamente com a ASCOM a publicação e implementação dos referidos normativos no âmbito do Regional Pará. Durante a reunião foi feita a proposta de organizar um evento de divulgação destes instrumentos e solicitar, para tanto, o apoio da ASCOM.
2. Acordo de Cooperação Técnica - ACT 103ª Zona Eleitoral - Breu Branco (Processo SEI nº 0012393-64.2021)	<ul style="list-style-type: none"> • Ao avaliar a cláusula quinta da minuta do ACT da 103ªZE, evento SEI nº 1597818, os integrantes da CSI, em resposta ao Despacho ASPRE nº 1604546, avaliaram que não há problemas de segurança da informação no que tange à transmissão de dados no dia das Eleições, considerando os mecanismos técnicos utilizados para a proteção de dados (criptografia) adotados pelo TRE-Pa, que garantem a integridade e confidencialidade da informação.

Pauta	Registro das Decisões/ Deliberações/ Informações
	<ul style="list-style-type: none"> Foi esclarecido que as manifestações da CSI, o que tange a Resolução TSE nº 23.644/2021 PSI/JE (Art. 11, inciso XII) não são vinculantes e não dispõem sobre questões operacionais/técnicas (como fazer), mas ocorrem apenas no âmbito consultivo (o que fazer).
<p>3. Criação de Unidade Descentralizada (UD) da Justiça Federal em Breves/Pa (Processo SEI nº 0006280-78.2022)</p>	<ul style="list-style-type: none"> Em atenção do Despacho SIC nº 1580473, não obstante a questão de avaliação quanto a possíveis impactos à segurança da informação do acesso de pessoal externo à Justiça Eleitoral em um imóvel eleitoral; a CSI entende que "convém que não seja utilizado o Link Internet do Cartório Eleitoral para a transmissão de dados de outro órgão que compartilha o mesmo prédio/instalações com a Justiça Eleitoral", neste ponto houve consenso de todos os presentes na reunião. Para o caso em tela, foi dado como exemplo o que ocorria na Justiça Eleitoral (em anos anteriores), quando compartilhava o espaço físico das Comarcas do Tribunal de Justiça do interior do Estado. Naquela oportunidade, não havia o compartilhamento do Link Internet e o Link de acesso para a sala do cartório eleitoral era contratado de forma separada ao TJ-PA. Além disso, houve o entendimento que compartilhamento do mesmo Link pode abrir precedentes para incidentes de segurança da informação, pois aumenta a superfície de ataque, constituindo mais um ponto de acesso para ataque cibernético, para o qual as equipes técnicas do Tribunal não possuem controle. Foi mencionando ainda que, caso haja o compartilhamento do mesmo Link Internet, dificulta sobremaneira o gerenciamento do tráfego, pois não há impossibilidade de aplicação das regras QOS (Qualidade de Serviço) de forma eficiente. Portanto, o uso de aplicativos que consomem banda pela Justiça Federal, como de videoconferência, pode onerar o tráfego de dados e prejudicar a utilização dos sistemas eleitorais, em virtude do consumo da banda. Por estes motivos, a CSI entende que, caso deferido, o link de acesso deverá ser contratado pela Justiça Federal, a fim de que a transmissão de dados possa ocorrer de forma segregada ao link de acesso do Cartório Eleitoral. De outro lado, quanto a questão do "acesso físico de pessoal externo à Justiça Eleitoral", mencionado no Despacho SIC nº 1580473, a CSI entende que este aspecto foge às competências da comissão, definidas no Art. 11 da Resolução TSE nº 23.644/2021 (PSI/JE). Sugeriu-se, portanto, o encaminhamento à unidade competente GSI para análise dos aspectos relacionados ao controle e acesso físico de pessoas em instalações da JE.
<p>4. Informes:</p>	<ul style="list-style-type: none"> Participação na contratação conjunta de solução para conscientização e capacitação em Cibersegurança, formalizada pelo TRE-ES (Processo SEI nº 0003877-39.2022). Por meio do Ofício nº 1333 / 2022 - CSI, o TRE-PA manifestou interesse em participar da Ata RP. A referida contratação faz parte da ação de conscientização dos servidores do Tribunal acerca da Segurança da Informação, relativo ao Art. 11, inciso III da Resolução TSE nº 23.644/2021 (PSI/JE). A respeito da participação dos integrantes da CSI nas reuniões periódicas, encaminhar em processo a realização das reuniões, divulgar na internet as ações da Comissão (ASCOM) e publicar as atas no Portal da Transparência.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO MÁRCIO GUIMARÃES MOREIRA, Membro de Comissão**, em 06/07/2022, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO EDIVALDO DE OLIVEIRA GASPAR, Membro de Comissão**, em 06/07/2022, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA ATHAYDE FONTELLES DE LIMA, Membro de Grupo de Trabalho**, em 06/07/2022, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ÂNGELO CAMPOS ALVES, Membro de Grupo de Trabalho**, em 06/07/2022, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON DIAS DA SILVA, Membro de Grupo de Trabalho**, em 06/07/2022, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1613500** e o código CRC **B7DFBBCE**.